



*PARECER DO CONTROLE INTERNO*

ASSUNTO: DISPENSA 14/2023

ORGÃO: Prefeitura Municipal de São Francisco

CONTRATADO: **DIEGO ALVES ARAÚJO**

Do Relatório

Tratam-se dos autos de parecer para dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem de veículos , compreendendo demais serviços estabelecidos na proposta de preços de acordo com o art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea “a” , do inciso II do artigo anterior e para alienações , nos casos previstos nesta Lei , desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: ( Redação dada pela Lei 9..648, de 1998)

Constam os documentos conforme abaixo relacionado:

- Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos,
- Projeto Básico;
- Solicitação de Orçamento;
- Orçamentos;
- Certidões Negativas;
- Certificado da Condição Microindividual;
- Comunicação Interna – CPL / Finanças ;
- Portaria 01/2023, 02 de Janeiro de 2023;
- Justificativa da Dispensa de Licitação 14/2023
- Extrato da Publicação da Justificativa 14/2023
- Minuta de Contrato



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE  
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87  
E-mail: [sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br](mailto:sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br)

000037

- Solicitação de Parecer Jurídico
- Parecer Jurídico 14/2023

### DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais).

### CONCLUSÕES

O Controle interno opina pela aprovação da dispensa devidamente justificada pela autoridade competente.

È o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 27 de Março de 2023.

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA  
Secretária Municipal de Controle Interno